



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

PROCESO E-12/080/435/2016
26/4/2016
FIC 272
SUBROCA FÁBIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Acreditação - Matr: 0687-4
ID: 0000441500024

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, n. 601/2018 - CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS PETRÓPOLIS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "LOTERJ JÁ AUTONOMIA SIM 3".

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente **SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 13.090.391-7, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF nº 815.473.667-53 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.901.317/0001-24, com sede no endereço na Rua Monsenhor Bacelar, nº 145, Centro - Petrópolis/RJ, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por ANA LUIZA DIAS, portadora da cédula de identidade nº 008381896-3 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF nº 00594680760, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de nº **601/2018 - CONVERJ - Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, conforme processo administrativo nº **E-12/080/435/2016**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014; Lei Complementar n. 101, de 04.05.2000; Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964; Lei Estadual n. 287, de 12.04.1979; Lei Estadual n. 5.981, de 03.06.2011; e Decreto Estadual n. 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto assegurar a continuidade do atendimento a pessoas com deficiência múltipla e/ou intelectual, pertencentes a famílias de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social, em todas as faixas etárias, através da habilitação e reabilitação, relativo ao Plano de Trabalho inserido no âmbito do Programa **LOTERJ JÁ AUTONOMIA SIM** para fins de SUBVENÇÃO SOCIAL.

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO Nº 210007/435/2016
 DATA 26/4/2016
 FLS 213
 FABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
 Serviço de Aquisição Assist. - Matr: 5457-4
 ID: 000041500224

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto desta **PARCERIA** está inserido no âmbito do Programa **LOTERJ JÁ AUTONOMIA SIM**, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

- a. Fortalecer as pessoas jurídicas sem fins lucrativos visando ao desenvolvimento de ações em benefício das pessoas portadoras de deficiências; e
- b. Fortalecer as ações que atuem de forma a dar maior inclusão e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de 12 meses, contados de sua celebração, desde que posterior à data da sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 12 meses, contados a partir da data da sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE FOMENTO**, os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da **CONCEDENTE** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

PROTOCOLADO E RECEBIDO

435 76
16/4/2016
FIL 274

CAIO JOSÉ SANTOS A. CARVALHO
Secretário de Administração - Matr.: 54874
ID: 000227530024

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Mediante solicitação e justificativa da **PARCEIRA**, o **CONCEDENTE** poderá renovar a **PARCERIA**, desde que atingidas as suas metas e as obrigações relativas à Prestação de Contas estejam adimplidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** à **PARCEIRA** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer à **PARCEIRA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

VI - analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação

[Handwritten signature]
SBAE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERI

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO

435/2016
 264/2016
 215

ABILDO SANTOS A. CARVALHO
 Serviço de Apoio Jurídico - Matr.: 54874
 1503126

dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituem obrigações da **PARCEIRA**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, nos prazos fixados na Lei n. 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência do referido instrumento;

V - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESO 5-1210004 435.170 76
20/4/2016 Fls. 276

RICARDO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Registro de Imóveis - Matr. 5487-4
130324

VII - relacionar-se de maneira cooperativa com a **CONCEDENTE**, apresentando de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII - apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

IX - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, quando for o caso;

X - restituir a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI - restituir a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XII - recolher, quando for o caso, à conta da **CONCEDENTE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

[Handwritten signature]
RBAO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERI

PROCESSO E-130001 435 76
26/4/2016 277
RUBRICA: SÉBIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Diretor de Auditoria Geral - Matr.: 54574
ID: 11004150026

XIII – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**;

XVIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

XIX – Atender o disposto na Lei Estadual n. 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado;

XX – A **PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 13.019/14.

XXI – Caso a **PARCEIRA** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da presente parceria, segundo o Plano de Trabalho, ela deverá gravar o bem adquirido com *cláusula de inalienabilidade* e deverá formalizar, oportunamente, a promessa de transferência da propriedade dos bens e materiais permanentes em favor da administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do §5º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019/14.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROCESSO Nº 124.120/2016

435 26

26/4/2016 279

FABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Autorização - Matr.: 54874

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

PARÁGRAFO QUARTO: A quantia destinada a cobertura do exercício subsequente será reajustada pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que, porventura, venha a substituí-lo, no período anterior de 12 (doze) meses da data programada para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – Banco Bradesco, conta corrente nº 021501-5, na Agência nº 340-3 em nome do **PARCEIRA** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência de **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão concedente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos; atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; práticas atentatórias aos princípios

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

Serviço de Registro e Arquivamento

435 76
26/4/2016 220

ABRILUS SÁNDIA DA SILVA
Secretaria de Auditoria - 54674

fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento da **PARCEIRA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

III - quando a **PARCEIRA** deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

IV - descumprimento pela **PARCEIRA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

V - não comprovação, pela **PARCEIRA**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **CONCEDENTE** notificará de imediato, a **PARCEIRA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SETIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

DATA 24/4/2016 435 76 227
RUBRICA FÁBILIO S. M. L. A. CARVALHO
Serviço de Auditoria - Auditor - Mob.: 34074

ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL:

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal as relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores;

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PARCEIRA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

RECEBIMOS DO E-TERMO 435 2076
26/4/2014 222

RUBRICA
FABIO DOS SANTOS CARVALHO
Serviço de Auditoria - Matr.: 54874
ID: 0000441510024

competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de FOMENTO na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à **PARCEIRA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar ao **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

435 76
 4/2016
 224
 ABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
 Serviço de Auditoria - R. Rio - Mod. 5487-4
 Tel. (021) 2332-6449 / 2332-6481

Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** a **PARCEIRA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONCEDENTE**.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

PROCESSO 5-421930-435/2016

26/4/2016

FABIO DIUS SANTOS A. CAMALHO
Serviço de Austeridade - Nº 54874

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONCEDENTE** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução desde **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PARCEIRA** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO** e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a **PARCEIRA** deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará a **PARCEIRA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LÔTERJ

SERVANÇO

PROCESO E-12/0001

435.76

4, 2016

Fls. 226

RESOLUÇÃO

FABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Assessoria Jurídica - Matr.: 5487 X-4
ID: 0000441500024

instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A PARCEIRA será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o CONCEDENTE fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a PARCEIRA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da PARCEIRA solicitará ao CONCEDENTE a instauração de tomada de contas.



Handwritten signature



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

SERVIÇO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

PROCESSO E-17050/439.2016
DATA 16/4/2016 Nº 227

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS

PRISILYUS SANTOS DE CARVALHO
Serviço de Aquisição Pública - Matr: 5457-3
ID: 0010041530024

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até **60 (sessenta)** dias e a **PARCEIRA** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de **30 (trinta)** dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela parceira, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 PROCESSO Nº 12117501 435/2016
 DE 4/2016
 Nº 228
 ANEXO DOS SENTENÇAS CARVALHO
 Serviço de Auditoria - Audit. - Matr. - 54574

pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em favor de si e de sua empresa, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **PARCEIRA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante **termo aditivo**, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resiliado, e outro será formalizado, com observância das normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE FOMENTO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **PARCEIRA**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na

[Handwritten signature]
 ABAC



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERIA

SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 131027/435 76
 26.4.2016 229

ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

AUTUROS SANTOS CARVALHO
 Více de Auditoria-Auditor - Matr. 54074
 Insc. Nº 00001503024

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da PARCEIRA ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I - o montante dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- II - os recursos de contrapartida pactuados pela PARCEIRA; e
- III - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a PARCEIRA, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

PROCESO = 120004435/2016
26.4.2016
FABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Auditoria Fiscal - Nº: 54874
JD: 0000441500024

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade **PARCEIRA** e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **CONCEDENTE**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da **PARCEIRA**, contratadas com recursos da **PARCERIA**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Handwritten signature



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

DESCRIÇÃO DO FOMENTO

INSCRIÇÃO

435 76
26 4 2016 237
FABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Auditoria - Audit. Mult. 5487-4
ID: 00004+1100024

CLÁUSULA DECIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **PARCEIRA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERI

PROCESSO 2-120000-435/2016
26/4/2016
232
SANTOSA, CARVALHO
Service de Auditor - Mat.: 5412-4
ID: 0000441500024

IV – pelo reconhecimento da fundamentação da impugnação prevista nos parágrafos do art. 32 da Lei Federal n. 13.019/14.

V – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação da **PARCEIRA**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **PARCEIRA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **PARCEIRA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

Dá-se a este **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **RS 49.707,60** (quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos), considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **CONCEDENTE** a **PARCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PROCESSO PÚBLICO Nº 435/2016
PROCESO E-121007 435/2016
26.4.2016
233
FABIO DOS SANTOS A. CARVALHO
Serviço de Auditoria Externa - Matr. 5487-4
ID: 0000441500074

constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **PARCEIRA** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

II - o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **PARCEIRA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo **Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo **CONVERJ**, serão nele registrados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROCURADOR

435 76
16 4 2076 134
MARIO LUIS SANTOS A. CARVALHO
Tribuna de Auditoria - Audit. - Matr. 5137-4
ID: 0000415005/201

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **TERMO DE FOMENTO**;
- II - nome do **CONCEDENTE**;
- III - valor do **TERMO DE FOMENTO**;
- IV - objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- V - nome da **PARCEIRA**;
- VI - data de assinatura e período de vigência;
- VII - dotação orçamentária; e
- VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** a **PARCEIRA** deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

PROCEDEDO EM 12/03/2016 435 76
76 4 2016 235
ALDO DOS SANTOS CARVALHO
Servidor de Auditoria - Matr.: 5407-4

recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do TERMO DE FOMENTO os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Plano de Trabalho; e
- Anexo II – Declarações da PARCEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31.07.2014

A PARCERIA deverá observar que:

- a) a inadimplência da Administração Pública não transfere à entidade a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERIA

435.76
 26/4/2018
 236

b) o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

ABIO DOS SANTOS A. DA SILVA
 Serviço de Auditoria Externa - Matr.: 5487-4

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo poderá ser alterado, com ~~de~~ **decréscimos**, formal e/ou material, em caso de normatização estadual, visando à adequação à Lei Federal n. 13.019/14.

É, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
PRESIDENTE
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PPA Souvenir Barros Alves de Oliveira

ANA LUIZA DIAS
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS PETRÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1) CPF/MF: 106.883.767.54

2) *Luís dos Santos Ramos Gonçalves* CPF/MF: 025.949.767.01

ABIO